

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 121/2023.

CONTRATO DA CANTORA LAUANA PRADO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE SHOW ARTÍSTICO A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA NO MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA.

#### 1-1 - DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001/43, com sede na Rua Valadares, n° 72, Centro, Virgem da Lapa/ MG, neste ato representado por **DIOGENES TIMO SILVA**, portador do CPF nº 167.164.966-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

Empresa: **COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**— CNPJ:31.129.063/0001-76, sediada na Rua Said Aiach — 305 — Bairro Paraíso, São Paulo /SP, representante legal **Mayara Luana Pereira e Vieira**, portador do CPF- 010.235.241-04, representante **da Cantora LAUANA PRADO**.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de show artístico Musical, na FESTA DE AGOSTO, com a cantora LAUANA PRADO" com duração em média de 90 (noventa minutos) a realizar-se em Praça Pública, gratuitamente à população, na cidade de Virgem da Lapa, no dia 14/08/2023, à partir das 22 horas.

**Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, a procedimento - PAL nº: 058/2023 - INEXIGIBILIDADE nº: 004/2023, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), decorrente do cumprimento/execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, deduzidos os impostos e contribuições exigíveis por lei.

| SERVIÇOS     | VALOR DO   | Dia da Realização |
|--------------|------------|-------------------|
|              | ITEM       | do Show           |
|              | (R\$)      | (R\$)             |
| LAUANA PRADO | 145.000,00 | 14/08/2023        |
| VALOR TOTAL  | 145.000,00 |                   |

3.1- A forma de pagamento será em 02 (duas) parcelas, sendo: **30% (trinta)** por cento no ato da Assinatura e **70 % (Setenta)** por cento, no dia da apresentação do show>



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.2- Ao valor do contrato não estão inclusas algumas despesas do evento, tais como: hospedagem, translado local, abastecimento e estrutura.

**Cláusula Quarta** – Observado o estabelecido na Lei 8.666/93, o preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta – O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em única parcela.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima** - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, após a realização do Evento e extinção de todas as obrigações insertas no presente.

**Cláusula Oitava -** A execução dos serviços só será permitida mediante autorização do Município Contratante.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Nona** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Município Contratante.

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:
- II- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança do próprio artista;
- II O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como, decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- III A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.
- IV O artista deverá se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.
- V- Ofertar carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos.
- VI- Ofertar seguranças para os equipamentos durante o período que estiverem expostos no palco, bem como, a segurança para o próprio artista.
- VII- Entregar toda estrutura de eventos devidamente montada, bem como, atender o Rider Técnico do exigido pelo artista (Palco, Som, Iluminação, Geradores).
- VIII- A CONTRATADA não pode ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros, desde que tais danos não tenham sido causados por culpa ou dolo da própria contratada.
- XI- O material de promoção e divulgação do evento deve ser previamente aprovado pela Contratada;
- XII- É vedada a colocação de qualquer material publicitário na área do palco, sem a expressa autorização da Contratada;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Caberá ao Contratante:
- II. Caberá ao Contratante:
- III. Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista demais equipamentos desde o local que estejam hospedados até o camarim (Local de apresentação do show).
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- V. As despesas com alimentação, hospedagem, lanche, camarim, correrão por conta da contratante.
- VI. Providenciar o local da apresentação do show e deverá acompanhar a equipe do artista para montagem, ajustes e passagem de som;
- VII. Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para todo o Evento, preservando a integridade física dos artistas, equipe de produção e do público em geral;
- VIII. A Divulgação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como as expensas com preparação, produção e veiculação de peça publicitária em veículos de comunicação (Rádio, Carro de Som, Internet), bem como a distribuição do material gráfico (Cartazes, folhetos, banners, etc.) alusivo ao espetáculo.
- XI- A Contratante é responsável pelo pagamento devido ao ECAD;

# DAS PROIBIÇÕES:

- 1- Fica proibido gravação do show para fins de divulgação em plataformas de monetização, só poderá ser gravado para fins de prestação de contas e divulgação de aftermovies;
- 2- Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário;

# DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira** – A Prefeitura Municipal acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa, de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Se a Contratada se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

**Cláusula Décima Quarta –** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver a Contratada em razão do presente contrato, ou, se for o caso, cobradas extrajudicialmente ou em juízo.

# DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima Quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas, e populares 33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha 510

# DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes, sendo que, ocorrendo a rescisão administrativa fundada no art. 77 da mesma Lei, serão garantidos os direitos da administração contratante, inclusive os de que trata o art. 80, também da citada Lei. Ocorrendo rescisão do presente contrato por culpa da Contrata, esta estará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento, sem exclusão das demais penalidades cabíveis. Além da possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município Contratante, o presente Instrumento poderá ser rescindido, também, amigável ou judicialmente.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

<u>Cláusula Décima Sétima</u> - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2023 que lhe corresponde, bem como, a atender às obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO, devendo aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até os limites legais.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> - A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

<u>Cláusula Décima Nona-</u> Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show e a apresentação sofrer interrupção por motivo de força maior ou caso fortuito, para efeitos legais será considerada como cumprido o contrato;

#### Claúsula vigésima Primeira

21- No caso da não realização do show, doença da artista ou força maior e caso fortuito, E não havendo remarcação da data, deverá ser devolvido integralmente aos cofres públicos, os valores recebidos anteriormente.

<u>Cláusulas Vigéssima</u>- Em caso de CANCELAMENTO por caso fortuito ou força maior, será estabelecida nova data entre as partes, cabendo a CONTRATANTE custear os



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

gastos decorrentes do cancelamento;

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PAL n°: 58/2023 – INEXIGIBILIDADE nº: 004/2023, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 17 de Maio de 2023.

# **DIOGENES TIMO SILVA**PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE

# COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA CONTRATADA

| TESTEMUNHA: |      |
|-------------|------|
| 1           | CPF: |
| 2           | CPF: |